ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO •
CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Proc. Administrativo nº 2020.01.20-01.
Dispensa de Licitação n° 04/2020.

Aos 13 de fevereiro de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 2020.01.20-01, RATIFICO, com fundamento no art. 24, II e IV, da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação n° 04/2020 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de uso controlado para a Secretaria de Saúde do Município de Lagoinha do Piauí-PI, pelo valor de R$ 17.571,54 (dezessete mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), adjudicada em favor da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA, CNPJ Nº 10.645.510/0001-70, com endereço na Av. Nações Unidas, nº 834, Bairro Vermelha, Teresina-PI.

Publique-se.

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO •
CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.02.13-01.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.587/0001-52, com sede, com sede na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Bairro Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Alcione Barbosa Viana.
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA, CNPJ nº 10.645.510/0001-70, I. E. 19.468.689-2, com endereço na Av. Nações Unidas, nº 834, Bairro Vermelha, Teresina-PI, nesta ato representada por Thiago Gomes Duarte,
OBJETO: Fornecimento de medicamentos de uso controlado para a Sec. Mun. de Saúde do **Município de Lagoinha do Piauí-PI**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II e IV da Lei nº 8.666/93.
VALOR: R$ 17.571,54 (dezessete mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
PAGAMENTO: Parcelado mediante entrega do material.
FONTE DE RECURSO: Unidades Orçamentárias: 02.12.01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; Prog. de Governo: 10.301.0013 - Promoção a Saúde de Qualidade; Atividades: 2.072 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde; 2.092 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica; Elemento de despesa: 33.90.30 Material de Consumo.

Lagoinha do Piauí (PI), 13 de fevereiro de 2020.

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí-PI
Contratante

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA
CNPJ nº 10.645.510/0001-70
Thiago Gomes Duarte
Contratada

Testemunhas:

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F.

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PORTARIA Nº 019/2020

DISPENSA OS ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE DO CONTROLE DIÁRIO DE FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE.

A Prefeita Municipal de Guadalupe - PI, no uso de suas atribuições legais previstas e em conformidade com o que estabelece os Artigos 132 e 133 da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO que é direito do advogado "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional" e que, "o advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância" (Lei Federal nº 8.906, de 1994, art. 7º, inciso I, e art. 31, §1º);

CONSIDERANDO que a advocacia possui natureza intelectual, relacionada à produção de material através de argumentação lógica e racional, desenvolvida através de estudo e pesquisa diários, não relacionada ao atendimento ou produção em série, mas sim ao alcance de metas;

CONSIDERANDO que os membros da advocacia pública não são servidores burocratas que interrompem o serviço ao completar a jornada de trabalho, já que não podem se abster, por exemplo, de apresentar uma defesa cujo prazo está se encerrando em virtude do seu horário de expediente diário ter expirado, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal;

CONSIDERANDO que o exercício da advocacia reclama a necessidade de atuação do advogado público, para efeito de realização de diligências, audiências, pesquisas, dentre outros, fora das dependências da repartição onde é lotado, inclusive aquém ou além do seu horário normal de funcionamento e mesmo em dias em que não há expediente, haja vista que os prazos não se suspendem durante os finais de semana, feriados ou pontos facultativos;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica é subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e o ocupante do cargo público de Assessor Jurídico, privativo de advogado, é responsável, dentre outros, pelo assessoramento do Prefeito e pela representação judicial e extrajudicial da Prefeitura Municipal e seus órgãos;

CONSIDERANDO que "o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário" (Súmula nº 9 da Comissão Nacional da Advocacia Pública do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil); e

CONSIDERANDO, finalmente, que a dispensa do registro de frequência e assiduidade pelo Assessor Jurídico não impede o controle de sua produtividade, mediante análise de resultados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica os servidores públicos JOÃO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO, matrícula 1430 e EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA, matrícula 1223, ocupantes dos cargos de Assessores Jurídicos, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Guadalupe/PI, dispensados do controle diário de frequência e assiduidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em três de fevereiro de dois mil e vinte.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal